



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 41/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**(Contém 40 páginas)**

## ATA N.º 41/2023

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 02 minutos

No dia vinte e três do mês de outubro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo de cooperação que regula os termos em que o Município de Benavente colabora com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde – Proposta	Proposta n.º 33575/2023, de 18/10	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo diário de tesouraria		

	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
4	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Filmagens	2023/450.10.213/227, de 12.10	Fremantle, Portugal, S.A. Media
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
5	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lotes 1, 2, 6 e 7 – Retificação da minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 32897, de 12/10/2023	
6	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 3 – Retificação da minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 32895, de 12/10/2023	
7	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 4 – Retificação da minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 32894, de 12/10/2023	
8	Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 5 – Retificação da minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 32896, de 12/10/2023	
	<b>Apoio Jurídico</b>		
9	Queda de árvore / Responsabilidade civil extracontratual do Município	Informação n.º 32060, de 04/10/2023	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		

<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
10	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. / Revisão de preços – Aprovação	2020/300.10.001/13 UNIKONSTRÓI, Lda.
11	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Conta da empreitada / Aprovação	2020/300.10.001/05 ADCJ, Lda.
<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
12	Licença administrativa	238/2023 Rogério dos Reis Castanheira, Lda.
13	Informação prévia	69/2021 Maiúsculo e Colossal, Unipessoal Lda.
<b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>		
14	Toponímia	4/2020 Promoção oficiosa
15	“ “	13/2021 Promoção oficiosa
<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
16	Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para	Agrupamento de Escolas de Samora Correia

	apresentação de peça de teatro, dia 15 de novembro		
17	Pedido de apoio para a realização da 12.ª Feira das Sopas e do Arroz-Doce, de 17 a 19 de dezembro		Clube União Artística Benaventense
18	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de doença.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

#### 1- COMEMORAÇÕES DO 15.º ANIVERSÁRIO DO COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM

Congratulou o culminar das comemorações do 15.º aniversário do Comando Territorial de Santarém, com um fantástico concerto da Orquestra de Câmara da GNR, que ocorreu no Cento Cultural de Samora Correia, com um reportório de excelência. Fez referência à caminhada organizada pela GNR, um evento que, para além de realçar a importância dos animais de companhia, também constituiu uma ação de solidariedade com a associação Refúgio Vital, tendo sido bastante participada.

#### 2- ESPETÁCULOS INSERIDOS NA TEMPORADA DA MÚSICA 2023

Fez alusão aos espetáculos que tiveram lugar no passado fim de semana, inseridos na Temporada da Música 2023, nomeadamente, o concerto de André Sardett, no Centro Cultural de Samora Correia, e o concerto do Quinteto de Metais Alentejanos, na igreja de S. Brás.

#### 3- CAMPEONATO NACIONAL DE PESCA DESPORTIVA

Deu os parabéns a Virgínia Isidro, uma funcionária do Município que, no passado fim de semana, se sagrou campeã nacional de pesca desportiva, pela segunda vez.

Na sequência das intervenções do senhor vereador José Manuel Azevedo, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### 1- COMEMORAÇÕES DO 15.º ANIVERSÁRIO DO COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM

Congratulou-se pelo facto das comemorações do 15.º aniversário do Comando Territorial de Santarém terem decorrido no município de Benavente, um território que, pela sua localização, pelo crescimento demográfico e pelas vias de comunicação (que são excelentes) é, dentro da área de atuação daquele Comando Territorial, um concelho que deve ter uma atenção especial, no que concerne às questões relacionadas com a segurança, seja ela rodoviária ou de pessoas e bens.

Registou com agrado que ambos os postos da GNR existentes no município estão, atualmente, providos com um conjunto de trinta efetivos, número superior àquele que tinham, desde há muitos anos.

Acrescentou que a intenção do Comando Territorial de Santarém, de poder manter aquele número de efetivos no concelho de Benavente constitui uma boa notícia, porquanto o patrulhamento de proximidade é, sem sombra de dúvida, uma das ações mais importantes da GNR, permitindo transmitir às populações o sentimento de proteção e segurança.

Manifestou a expectativa que seja possível, a breve prazo, a Câmara Municipal disponibilizar, em Benavente, um posto que permita melhores condições para os elementos da GNR que prestam a sua atividade.

## **2- CAMPEONATO NACIONAL DE PESCA DESPORTIVA**

Salientou a consagração de Virgínia Isidro como campeã nacional de pesca desportiva, um facto que, para quem pratica a modalidade desde 2012, constitui, seguramente, um pecúlio interessante.

Observou que não sendo a pesca desportiva uma atividade muito comum entre os municípios, nomeadamente, do género feminino, crê que aquela consagração deve ser motivo de satisfação e orgulho para o Município.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE REGULA OS TERMOS EM QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE COLABORA COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SAÚDE – PROPOSTA**

**Proposta n.º 33575/2023, de 18/10**

**Considerando que:**

- i. O Município de Benavente, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Saúde.
- ii. Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).

- iii. O Município de Benavente tem vindo a apoiar, ao longo dos anos, as iniciativas de interesse público municipal, através de programas de apoio.
- iv. A Santa Casa da Misericórdia de Benavente desenvolve uma atividade meritória, essencialmente ao nível da proteção da saúde, especialmente das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para a comunidade local.
- v. Esta ação da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no domínio da Saúde, em especial no que concerne à prestação de cuidados de saúde de proximidade, na UCSP de Benavente e no polo de Santo Estêvão, é já objeto de instrumento de cooperação com os competentes serviços do ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Bata-Branca e do Serviço de Atendimento Permanente (SAP).
- vi. Ainda assim, é evidente a insuficiência de recursos por parte da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, comum a todo o setor da saúde, que se tem vindo a agravar com o decorrer do tempo e que se pauta pela necessidade de reforço de meios humanos e materiais, culminando na dificuldade de obtenção das condições necessárias para a adequada prestação de cuidados de saúde à população.
- vii. Apura-se a necessidade de reforço da resposta atualmente dada, incrementado os meios de equipamento, de recursos humanos e financeiros, estes, estimados no valor máximo anual, de 70.000,00 €;
- viii. Tendo em consideração as mencionadas vicissitudes num setor essencial – especialmente considerando que não existem outras instituições sem fins lucrativos que atuem na área territorial do município, na promoção da área da saúde –, o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho a melhor prestação de cuidados de saúde, configurando, assim, uma mais-valia todas as iniciativas definidas no âmbito do presente protocolo.
- ix. Ambas as entidades reconhecem as vantagens da atribuição deste apoio e declaram acordar, pelo presente protocolo. as condições da sua materialização.

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a minuta do protocolo em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. autorizar a assunção da inerente despesa municipal.

Benavente, 18 de outubro de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**ANEXO**

**MINUTA**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE REGULA OS TERMOS EM QUE O  
MUNICÍPIO DE BENAVENTE COLABORA COM A SANTA CASA DA**

## **MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SAÚDE**

### **1- CONSIDERANDOS**

- i. *O Município de Benavente, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Saúde.*
- ii. *Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).*
- iii. *O Município de Benavente tem vindo a apoiar, ao longo dos anos, as iniciativas de interesse público municipal, através de programas de apoio.*
- iv. *A Santa Casa da Misericórdia de Benavente desenvolve uma atividade meritória, essencialmente ao nível da proteção da saúde, especialmente das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para a comunidade local.*
- v. *Esta ação da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no domínio da Saúde, em especial no que concerne à prestação de cuidados de saúde de proximidade, na UCSP de Benavente e no polo de Santo Estêvão, é já objeto de instrumento de cooperação com os competentes serviços do ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Bata-Branca e do Serviço de Atendimento Permanente (SAP).*
- vi. *Ainda assim, é evidente a insuficiência de recursos por parte da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, comum a todo o setor da saúde, que se tem vindo a agravar com o decorrer do tempo e que se pauta pela necessidade de reforço de meios humanos e materiais, culminando na dificuldade de obtenção das condições necessárias para a adequada prestação de cuidados de saúde à população.*
- vii. *Apura-se a necessidade de reforço da resposta atualmente dada, incrementado os meios de equipamento, de recursos humanos e financeiros, estes, estimados no valor máximo anual, de 70.000,00 €;*
- viii. *Tendo em consideração as mencionadas vicissitudes num setor essencial – especialmente considerando que não existem outras instituições sem fins lucrativos que atuem na área territorial do município, na promoção da área da saúde –, o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho a melhor prestação de cuidados de saúde, configurando assim uma mais-valia todas as iniciativas definidas no âmbito do presente protocolo.*
- ix. *Ambas as entidades reconhecem as vantagens da atribuição deste apoio e declaram acordar, pelo presente protocolo as condições da sua materialização.*

*Face ao exposto, é celebrado o presente protocolo, com vista à promoção da saúde e à prevenção de doenças no Município de Benavente.*

### **2- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, titular do NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representado, nos termos legais, pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado também por **Primeiro Outorgante**

E

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE**, titular do NIPC 501 116 397, com sede na Avenida D.<sup>a</sup> Francisca Montanha, Apt. 54, 2130-046 Benavente, representado por Coronel Joaquim Norte Jacinto, adiante designada também por **Segunda Outorgante**

É celebrado o presente protocolo de apoio, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3- PARTE DISPOSITIVA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O presente protocolo define os termos e as condições da atribuição de um apoio por parte do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO)**

1. O **Primeiro Outorgante** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro no montante global de 11.667,00 € (onze mil, seiscientos e sessenta e sete euros) para apoio das atividades desenvolvidas pela **Segunda Outorgante** no âmbito do domínio da Saúde e que deverá ser aplicado nos seguintes domínios:
  - a) O reforço ao nível de equipamento técnico-logístico, designadamente, na aquisição de equipamentos e viaturas;
  - b) O reforço ao nível de recursos humanos.
2. O apoio financeiro atribuído ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual candidatura para outro tipo de apoios.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DEVERES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
  - a) Remeter ao **Primeiro Outorgante**, até 30 dias após conclusão do projeto, um relatório circunstanciado e documentado no que concerne à sua execução física e financeira, acompanhado dos documentos justificativos das despesas realizadas.
  - b) Devolver ao Município a totalidade do apoio referido na Cláusula Segunda, no caso de não ser realizado o projeto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** eventual parte do apoio financeiro que se revele desnecessário para os fins acordados.

#### **CLÁUSULA QUARTA (REVISÃO DO PROTOCOLO)**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA (INCUMPRIMENTO DO PRESENTE PROTOCOLO)**

O incumprimento, pela **Segunda Outorgante**, das condições definidas pelo presente protocolo ou nos regulamentos municipais aplicáveis, constitui motivo para resolução imediata do mesmo, por iniciativa do **Primeiro Outorgante**, e resulta na devolução dos montantes recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA DO PROTOCOLO)**

*O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023 e vigora até ao final do presente ano civil.*

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

*As dúvidas e omissões que decorram do presente protocolo são esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes ou, não sendo reunido consenso, é considerada a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no protocolo.*

**CLÁUSULA OITAVA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- 1. O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).*
- 2. A denúncia prevista no número anterior faz cessar a atribuição de apoio financeiro.*
- 3. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.ºB do CCP, aplicam-se ao presente acordo os princípios gerais da Contratação Pública, não se aplicando a Parte II.*

**Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.**

**Primeiro Outorgante, O presidente da Câmara Municipal de Benavente**

**Segunda Outorgante, Santa Casa da Misericórdia de Benavente**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a minuta do protocolo de cooperação a estabelecer com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Aprovar a minuta do protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde;
- Autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no referido protocolo;
- Autorizar a assunção da inerente despesa municipal, cabimentada sob o n.º 38273.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos, sendo seis mil, trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos em dinheiro e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove euros e vinte e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro euros;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e cinco mil, quarenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos;

**Banco BPI, SA**

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, vinte e três euros e dezassete cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, novecentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – um milhão, dois mil e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e nove cêntimos, dos quais oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove euros e quarenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 4 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / FILMAGENS**

Proc.º 2023/450.10.213/227, de 12.10 – Reg.º 21710/2023, de 12.10

Interessada – Fremantle Media Portugal, S.A.

Localização – Área do município (a designar oportunamente)

Assunto – Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Filmagens

#### **Informação n.º 33058/2023, de 13.10**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 21710/2023, datado de 12.10, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público, para a gravação de filmagens na área do município (locais a designar, oportunamente).

*“A FREMANTLE é uma produtora de televisão que se encontra a produzir um novo formato de entretenimento para a SIC, a ser emitido em horário nobre aos fins de semana e antes do Jornal da Noite, de segunda a sexta-feira, no entanto o nome do programa é ainda confidencial.*

*Este novo programa vai ter gravações a decorrer dentro de uma propriedade privada, na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente. A equipa estará diariamente nesta propriedade, desde novembro de 2023 a março de 2024. É possível que durante este período, tenhamos algumas saídas desta propriedade e necessidade de gravar em exteriores no vosso concelho em locais ainda por definir.*

*A nossa equipa de exteriores é reduzida e não implica meios grandes, será sempre câmaras à mão e não exige cortes de trânsito nem impedirá o normal funcionamento da via pública.*

*Serve o presente para pedir a autorização de filmagens.”*

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente, dos cidadãos portadores de deficiência.

**Em conclusão:**

Em contacto estabelecido, via telefone, com a assistente de produção, Vanessa Cunha, a mesma esclareceu que ainda não dispõe de localizações exatas das filmagens no exterior, pelo que, em tempo útil, mais ou menos quatro ou cinco dias antes das gravações, serão comunicados à Câmara Municipal os respetivos pontos de gravação. De acordo com o produzido no texto, a equipa de exteriores é reduzida e não implica meios grandes, as filmagens serão sempre feitas com câmaras à mão, não sendo necessário o corte de estradas, nem impedirão o normal funcionamento da via pública. Na eventualidade de haver alguma alteração em relação aos trabalhos que, porventura, impliquem cortes na via pública, foi comunicado à impetrante que deve solicitar o acompanhamento com elementos da Guarda Nacional Republicana, a fim de ser mantida a ordem pública e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Deve ser assumida, pela entidade organizadora, a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou;

Assim, em face de tudo quanto antes se excursionou, e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 13.10.2013, o seguinte despacho: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e propôs que, considerando a importância da divulgação do território, a Câmara Municipal manifeste disponibilidade para autorizar a ocupação de espaço do domínio público para a finalidade pretendida.

Acrescentou que, conhecidos que sejam os locais onde as filmagens irão decorrer, devem os serviços avaliar as situações e perceber se haverá matérias que possam merecer outra atenção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para autorizar a ocupação de espaço do domínio público, para filmagens da produtora de televisão Fremantle Media Portugal, S.A., em locais a definir.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 5 – FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTES 1, 2, 6 E 7**

#### **– RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

#### **Informação n.º 32897, de 12/10/2023**

Considerando que:

- A presente minuta foi aprovada por despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, no dia 05/09/2023, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 11/09/2023;

- Nos termos da informação da Divisão Municipal de Gestão Financeira, com o número 32849/2023, de 11 de outubro, é necessário retificar a minuta do contrato, de modo a que da mesma conste que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 287.º, o contrato inicia a sua vigência na data da sua execução material, ou seja, a 13 de setembro, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos a estudarem no concelho, e que necessitam de fazer as suas refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, submete-se a deliberação da Câmara Municipal, a retificação da minuta do contrato, nos seguintes termos:

**-1-** Na sequência da deliberação Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **Sonegave – Sociedade de Abastecimentos a Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.**, pelos valores globais máximos de **85.414,00 €** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros) para o **Lote 1**, **106.165,25 €** (cento e seis mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) para o **Lote 2**, **188.436,53 €** (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos) para o **Lote 6** e **13.026,10 €** (treze mil, vinte e seis euros e dez cêntimos) para o **Lote 7**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **Sonegave – Sociedade de Abastecimentos a Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

**FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTES 1, 2, 6 E 7**

VALOR: **Lote 1 - 85.414,00 €** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Lote 2 - 106.165,25 €** (cento e seis mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Lote 6 - 188.436,53 €** (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Lote 7 - 13.026,10 €** (treze mil, vinte e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Sonegave – Sociedade de Abastecimentos a Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.**, com sede na Rua da Garagem, n.º 10, em Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número 500 271 518, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 14/07/2017 e válida até 14/10/2025, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao **“FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - LOTES 1, 2, 6 E 7”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

**LOTE 1**

- Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
- GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
- Número sequencial de cabimento: 37215;
- Número sequencial de compromisso: (...);

### **LOTE 2**

- Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
- GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
- Número sequencial de cabimento: 37216;
- Número sequencial de compromisso: (...);

### **LOTE 6**

- Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
- GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
- Número sequencial de cabimento: 37220;
- Número sequencial de compromisso: (...);

### **LOTE 7**

- Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
- GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
- Número sequencial de cabimento: 37221;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lotes 1, 2, 6 e 7, de acordo com a proposta datada de três de agosto de dois mil e vinte e três.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **85.414,00 €** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros) para o **Lote 1**, **106.165,25 €** (cento e seis mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) para o **Lote 2**, **188.436,53 €** (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos) para o **Lote 6** e **13.026,10 €** (treze mil, vinte e seis euros e dez cêntimos) para o **Lote 7**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 1** – O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, manter-se-á em vigor desde o dia 13 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

**2** – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá terminar antes do previsto, caso se esgote o valor contratual.

#### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **QUINTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 03/07/2023, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 11/10/2023:** *“Concordo com o teor da presente informação e com a retificação à minuta do contrato, nos termos propostos na informação do chefe da DMGF. À consideração superior.”*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 12/10/2023:** *“Homologo e aprovo. Submeta-se a ratificação da Câmara.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou e aprovou a Informação n.º 32897, de 12/10/2023, relativa à retificação da minuta do contrato de fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lotes 1, 2, 6 e 7.

**Ponto 6 – FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 3  
– RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Informação n.º 32895, de 12/10/2023**

Considerando que:

- A presente minuta foi aprovada por despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, no dia 05/09/2023, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 11/09/2023;

- Nos termos da informação da Divisão Municipal de Gestão Financeira, com o número 32849/2023, de 11 de outubro, é necessário retificar a minuta do contrato, de modo a que da mesma conste que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 287.º, o contrato inicia a sua vigência na data da sua execução material, ou seja, a 13 de setembro, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos a estudarem no concelho, e que necessitam de fazer as suas refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, submete-se a deliberação da Câmara Municipal, a retificação da minuta do contrato, nos seguintes termos:

**-1-** Na sequência da deliberação Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.**, pelo valor global máximo de **36.573,15 €** (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

**FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 3**

VALOR: **36.573,15 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.**, com sede na Rua da Quinta, n.º 67, em Botulho-Moledos, freguesia de Moledos, concelho de Tondela, com o capital social de 274.000,00 € (duzentos e setenta e quatro mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, sob o número 505 477 882, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 31/08/2020 e válida até 30/11/2023, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 3;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
  - GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
  - Número sequencial de cabimento: 37217;
  - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de

refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 3, de acordo com a proposta datada de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **36.573,15 €** (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 1** – O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, manter-se-á em vigor desde o dia 13 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

**2** – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá terminar antes do previsto, caso se esgote o valor contratual.

#### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **QUINTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 03/07/2023, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 11/10/2023:** *“Concordo com o teor da presente informação e com a retificação à minuta do contrato, nos termos propostos na informação do chefe da DMGF. À consideração superior.”*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 12/10/2023:** *“Homologo e aprovo. Submeta-se a ratificação da Câmara.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou e aprovou a Informação n.º 32895, de 12/10/2023, relativa à retificação da minuta do contrato de fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 3.

### **Ponto 7 – FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 4 – RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

#### **Informação n.º 32894, de 12/10/2023**

Considerando que:

- A presente minuta foi aprovada por despacho exarado pela senhora vice-presidente

da Câmara Municipal, no dia 05/09/2023, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 11/09/2023;

- Nos termos da informação da Divisão Municipal de Gestão Financeira, com o número 32849/2023, de 11 de outubro, é necessário retificar a minuta do contrato, de modo a que da mesma conste que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 287.º, o contrato inicia a sua vigência na data da sua execução material, ou seja, a 13 de setembro, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos a estudarem no concelho, e que necessitam de fazer as suas refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, submete-se a deliberação da Câmara Municipal, a retificação da minuta do contrato, nos seguintes termos:

-1- Na sequência da deliberação Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **Manuel Gonzalez Martinez & Filhos, S.A.**, pelo valor global máximo de **127.325,00 €** (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **Manuel Gonzalez Martinez & Filhos, S.A.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

#### **FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 4**

VALOR: **127.325,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Manuel Gonzalez Martinez & Filhos, S.A.**, com sede na Rua dos Rosmaninhos, n.º 310, Zona Industrial do Batel, Edifício Magomar, em Alcochete, freguesia e concelho de Alcochete, com o capital social de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 500 178 933, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 11-11-2021 e válida até 11-11-2023, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 4;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
  - GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
  - Número sequencial de cabimento: 37218;
  - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, Fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 4, de acordo com a proposta datada de um de agosto de dois mil e vinte e três.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **127.325,00 €** (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 1** – O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, manter-se-á em vigor desde o dia 13 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

**2** – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá terminar antes do previsto, caso se esgote o valor contratual.

#### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **QUINTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 03/07/2023, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 11/10/2023:** “Concordo com o teor da presente informação e com a

*retificação à minuta do contrato, nos termos propostos na informação do chefe da DMGF. À consideração superior.”*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 12/10/2023:** “Homologo e aprovo. Submeta-se a ratificação da Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou e aprovou a Informação n.º 32894, de 12/10/2023, relativa à retificação da minuta do contrato de fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 4.

**Ponto 8 – FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 5  
– RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Informação n.º 32896, de 12/10/2023**

Considerando que:

- A presente minuta foi aprovada por despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal, no dia 05/09/2023, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 11/09/2023;

- Nos termos da informação da Divisão Municipal de Gestão Financeira, com o número 32849/2023, de 11 de outubro, é necessário ratificar a minuta do contrato, de modo a que da mesma conste que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 287.º, o contrato inicia a sua vigência na data da sua execução material, ou seja, a 13 de setembro, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos a estudarem no concelho, e que necessitam de fazer as suas refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, submete-se a deliberação da Câmara Municipal, a retificação da minuta do contrato, nos seguintes termos:

**-1-** Na sequência da deliberação Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **Abrancongelados – Produtos Alimentares, Lda.**, pelo valor global máximo de **112.129,90 €** (cento e doze mil, cento e vinte e nove euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **Abrancongelados – Produtos Alimentares, Lda.**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

**FORNECIMENTO POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES, TENDO EM VISTA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS REFEITÓRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – LOTE 5**

VALOR: **112.129,90 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **Abrancongelados – Produtos Alimentares, Lda.**, com sede no Parque Industrial de Abrantes – Zona Norte, lote 39, em Alferrarede, freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, com o capital social de 292.400,00 € (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, sob o número 508 152 232, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 20/12/2022 e válida até 20/12/2023, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa ao fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 5;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação económica: 020106 Alimentação - Géneros para confeccionar;
  - GOP: 03 2 2023/2033 Ac.2/1 Géneros alimentícios para confeção de refeições;
  - Número sequencial de cabimento: 37219;
  - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 5, de acordo com a proposta datada de dois de agosto de dois mil e vinte e três.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **112.129,90 €** (cento e doze mil, cento e vinte e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 1** – O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, manter-se-á em vigor desde o dia 13 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, ainda que as quantidades dos bens previstos no caderno de encargos não tenham sido entregues na sua totalidade, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do mesmo.

**2** – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá terminar antes do previsto, caso se esgote o valor contratual.

### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

### **QUINTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 03/07/2023, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 11/10/2023:** *“Concordo com o teor da presente informação e com a retificação à minuta do contrato, nos termos propostos na informação do chefe da DMGF. À consideração superior.”*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 12/10/2023:** *“Homologo e aprovo. Submeta-se a ratificação da Câmara.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou e aprovou a Informação n.º 32896, de 12/10/2023, relativa à retificação da minuta do contrato de fornecimento por lotes, de bens alimentares, tendo em vista a confeção de refeições escolares nos refeitórios a cargo do Município de Benavente – Lote 5.

## **Apoio Jurídico**

### **Ponto 9 – QUEDA DE ÁRVORE / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO**

#### **Informação A.J. n.º 32060, de 04 de outubro de 2023**

Registo n.º 20296

Assunto: Queda de árvore | Responsabilidade civil extracontratual do Município

### **I – DOS FACTOS:**

1. Através do registo mencionado em epígrafe, deu entrada nos serviços municipais o expediente remetido pelo munícipe António Duarte, traduzido numa mensagem de correio eletrónico, no qual expõe que:

*“Bom dia sr. Presidente*

*Hoje dirijo-me a V Exa por três ordens de razão, a saber:*

- 1- *Os meus emails já não tem resposta por parte dos serviços, penso que quando chegam já não são vistos com bons olhos, a ausência de resposta indicia precisamente isso*
- 2- *Passaram no dia 20, onze meses sobre o ocorrido e ontem 21 um mês sobre a sua resposta de quye os serviços me iriam dar resposta ao ocorrido, mais uma vewz nada aconteceu*
- 3- *Chegou-me agora a notícia de que a situação idêntica, em nada diferente, só na sua resolução, que ocorreu em santo Estêvão, se encontra resolvida de forma célere como seria expectável e não, não era em nada diferente, só o foi manifestamente por incompetência dos serviços.*

*Assim, reservado-me o direito de tirar as minhas ilações sobre a Condução e não resolução do mesmo, resta-me iniciar outras formas, que me assistem enquanto cidadão deste concelho, para resolver a questão (...)*”

2. Em 26.09.2023, o presidente da Câmara Municipal exarou despacho determinando *“Ao AJ/ Dra. Vanessa para informar ponto de situação – informação jurídica.”*
3. Para cumprimento daquele despacho, a signatária encetou diligências para localizar o processo em questão, uma vez que não se encontrava qualquer registo do ocorrido – queda de árvore – no serviço de Apoio Jurídico, pendente de informação.
4. O processo foi reencaminhado no dia 26 de setembro de 2023, pelas 16:47, da Subunidade Orgânica de Inventário e Cadastro para a ora signatária.
5. De acordo com a informação extraída do processo, no dia 23.10.2022, pelas 14.30h, caiu uma árvore sobre dois veículos automóveis que se encontravam estacionados na Rua Alfredo Betâmio de Almeida, em Benavente.
6. Os proprietários das viaturas remeteram ao Município mensagens de correio eletrónico a participar a ocorrência e a solicitar que a Autarquia assumisse o pagamento dos arranjos das viaturas, uma vez que se tratou de danos causados pela queda de uma árvore existente na via pública.
7. Cumpre referir que o Município outorgou um contrato que tem por objeto a manutenção e conservação dos jardins com a entidade PERENE, S.A., conforme contrato avulso n.º 50/2022.
8. De forma a apurar as condições em que se encontrava a árvore que caiu sobre as viaturas dos munícipes, o arquiteto paisagista do Município, assim como um arquiteto da PERENE, S.A. deslocaram-se ao local, tendo elaborado duas informações técnicas onde concluíram que a árvore apresentava condições aceitáveis de fitossanidade, pelo que imputaram a sua queda às condições climáticas adversas ocorridas no dia anterior e naquele dia.
9. O Município participou o sinistro à Companhia de Seguros, a qual concluiu, em 9 de dezembro de 2022, que o evento não era suscetível de acionar a garantia de responsabilidade civil emergente da apólice de que o município é titular, uma vez que a manutenção e conservação dos espaços verdes onde ocorreu a queda da árvore está a cargo da empresa Perene, S.A..
10. A companhia de seguros informou igualmente os munícipes desta situação.

11. Não conformados com o desfecho do caso, os munícipes reiteram que os danos materiais deverão ser ressarcidos pelo Município, tendo enviado mensagens de correio eletrónico nesse sentido.

## II – DO DIREITO:

### **a. Da presunção de culpa em sede de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos**

12. Dada a vastidão de doutrina e jurisprudência sobre o assunto, importa circunscrever a presente análise à responsabilidade civil na sua vertente extracontratual por factos ilícitos, sendo que, por se tratar de matéria inserida no âmbito das operações materiais reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo - no caso, a manutenção/conservação do património arbóreo de um ente público, se lhe aplica, o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (RRCEC), aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
13. Efetivamente, como se escreve no acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte (TCAN), de 13 de novembro de 2020, processo n.º 02834/15.2BEPRT, “em sede de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas é aplicável a presunção de culpa prevista no art. 493.º, n.º 1 do CC, o que desde sempre constituiu entendimento reiterado e pacífico ao nível da jurisprudência administrativa.  
*Ou seja, sempre que seja intentada ação de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos contra o Estado ou demais entidades públicas, em que o demandante pretenda ser ressarcido por danos patrimoniais e/ou morais provocados por coisa móvel ou imóvel em poder do Estado ou daquelas entidades públicas, com o dever de as vigiar, e com fundamento no incumprimento desse dever, sempre se entendeu ser aplicável a presunção de culpa do n.º 1 do art. 493.º, presumindo-se a culpa do Estado ou dos entes públicos in vigilando sobre essas coisas quando estas provoquem danos a terceiros Ac. STA. de 09/02/2012, Proc. 035/12; 25/10/2000, Proc. 37510; TCAN de 09/09/2016, Proc. 00507/09.4; 17/11/2017, Proc. 01652/12.4BEBRG, in base de dados da DGSI., o que agora é reafirmado no art. 10.º, n.º 3 da Lei n.º 67/2007, de 31/12, onde inclusivamente se presume que essa culpa é leve.”*
14. Como refere Carlos Alberto Fernandes Cadilha “o n.º 3 do art. 10.º prevê igualmente uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade da presunção «por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil» parece implicar a remissão para o artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, significando que a presunção funciona no tocante a danos causados por coisas, animais ou atividades relativamente aos quais uma pessoa coletiva pública tenha o dever de vigilância”, in *Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas*.
15. Consequentemente, a ilisão de uma presunção “*juris tantum*” só é feita mediante a prova do contrário - demonstração da não existência do facto presumido e não só a criação de dúvidas a tal respeito, não sendo bastante a mera contraprova, pelo que o “*non liquet*” prejudica a parte contra quem funciona a presunção.
16. Pelo que, em abstrato, a culpa do município decorre da violação do dever de diligência que impediu o conhecimento exigível sobre o estado da árvore.
17. Como já referimos anteriormente, no regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado, para fundamentar um juízo de culpa, na vertente da negligência, não é necessário que o agente tenha representado o facto visto, basta a violação do dever de prudência que impediu essa representação quando a mesma era exigível.

18. Nestes casos, a presunção de culpa só ficaria ilidida “*com a prova da adopção de todas as providências que, segundo a experiência comum, as regras técnicas fossem susceptíveis de evitar o perigo, de prevenir o dano, v.g. exercício regular de fiscalização, adopção de técnicas de fixação adequadas, eficazes, resistentes a vandalismo ou, conforme o previsto no artº 505. º C. Civil, pela prova de o acidente ser imputável ao próprio lesado, a terceiro ou ter resultado de força maior ou caso fortuito (...)*” – cf. Acórdão STA de 11.04.2002, processo n.º 48.442.

**b. O caso de força maior ou caso fortuito na jurisprudência administrativa**

19. Tanto o técnico do Município como o técnico da empresa Perene, S.A. elaboraram duas informações técnicas onde concluíram que a queda da árvore se deveu “*às condições climáticas atípicas verificadas no local, tal como comunicado emitido pelo IPMA (...) constatando-se que a queda da árvore terá sido causada por atividade intensa e simultânea de vento e chuva, não sendo possível prever alguma anomalia ao nível do sistema radicular. (...)*” - cf. informação técnica da Perene, S.A. de 25.10.2022.

20. Destarte, refira-se que a jurisprudência administrativa caminha no sentido de não considerar a queda de uma árvore como um caso de força maior, conforme o aresto do Supremo Tribunal Administrativo, de 22.06.2010, processo n.º 0373/10 “*mesmo perante o mau estado do tempo (chuva intensa e persistente) fica de pé a possibilidade de aquela concreta árvore não estar nas condições que lhe assegurassem a devida estabilidade e, por isso, não ter resistido ao mau tempo. Daí que, não existam factos provados suficientes para podermos concluir que ocorreu um caso de calamidade impossível de prever e desse modo evitar o dano (força maior). Ou seja, a matéria de facto dada como assente não permite, de modo algum, considerar provado que “nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”*”.

21. Continuando a recordar o supra referido aresto do STA, «*dir-se-á que num caso em que o demandante tenha alegado e demonstrado os factos base da presunção de culpa do n.º 1 do art.º 493º do CC, a força maior só excluirá a culpa presumida do demandado caso este alegue e prove que o evento danoso sofrido pelo demandante tem como causa exclusiva um acontecimento natural ou uma ação humana, de natureza anormal, imprevisível, alheia e estranha ao controlo da sua vontade e que, por conseguinte, nenhuma culpa houve da sua parte na ocorrência desse concreto evento ilícito, culposo (presumida) e danoso, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. (...) na medida que “ventos fortes” não são uma realidade imprevista e anormal, mas antes são fenómenos naturais que ocorrem com alguma frequência, mesmo no mês de maio, data em que ocorreu o acidente, incluindo nos meses de Verão, embora seja certo que com maior frequência durante o Inverno. Logo, trata-se de fenómenos naturais de natureza previsível, que apenas se mostram imprevisíveis quanto ao momento em que efetivamente venham a acontecer.*”

22. Na verdade, conforme se lê no aresto do STA de 27/05/2009, Proc. 0566/08, publicado na base de dados da DGSI, a prova do registo de queda de chuva, por vezes intensa, e vento moderado e forte com rajadas, é insuficiente para atribuir a queda da árvore a um caso de força maior ou fortuito, em sobreposição dos deveres de fiscalização a que a Administração se encontra adstrita.

23. Assim “*As condições climáticas registadas de chuva intensa e vento forte são plenamente normais e previsíveis no Inverno, o que exigia por parte da Administração uma atenção redobrada, ou melhor, uma atuação adequada às adversidades previsíveis do tempo invernosó*”. – cf. Acórdão do TCAN de 13.05.2022, processo n.º 02081/16.6BEBRG.

24. Em suma, atendendo ao sumário do Acórdão do TCAN, de 13 de maio de 2022, o qual resume a jurisprudência recente dos tribunais administrativos, concluímos que:

*I) – «Um caso de força maior é todo o acontecimento natural ou acção humana que, embora previsível ou até prevenida, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.» - Ac. do STA, Pleno, de 14-01-2010, proc. n.º 0566/08.*

*II) – Condições climatéricas até mais alterosas - contemporâneas à queda de árvore - não são necessariamente de elevar a caso de força maior.*

*III) – Não ilidida a presunção de culpa in vigilando estabelecida no art.º 493º, n.º 1, do CC, e reunidos demais pressupostos de responsabilidade, gera-se obrigação indemnizatória.”*

**c. Do potencial “concurso de culpas” em sede de responsabilidade civil extracontratual**

25. Aqui chegados, teremos então um potencial “concurso de culpas” entre o Município e a empresa Perene, S.A., a qual foi contratada para proceder à conservação e manutenção de jardins e espaços verdes no município.

26. Ora, encontrando-se a empresa mandatada para o exercício da atividade de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes em Benavente, poder-se-á dizer que esta entidade substituiu o Município na sua função administrativa de conservação e manutenção.

27. No entanto, a jurisprudência administrativa, entende que compete ao Município zelar pela segurança e boa manutenção das vias uma vez que são bens de domínio público autárquico “sendo-lhe, assim, vedado eximir-se de tal responsabilidade perante os utentes da via, ainda que seja através de um contrato de concessão de exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de saneamento (...)” – Acórdão do TCAN de 19.02.2021, Processo n.º 03140/11.7BEPRT.

28. No caso daqueles autos, o Município foi condenado a pagar à autora o valor da reparação de um veículo automóvel que embateu numa tampa de saneamento que se encontrava na via pública municipal apesar de o Município ter outorgado um contrato de concessão com a empresa “Águas de...” para a exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento e de saneamento daquele município.

29. Conforme se lê naquele aresto “Não pode, por isso, o Recorrente vir alegar que transferiu para a 2ª Ré a sua responsabilidade como zelador do bom estado de conservação e da segurança das estradas que lhe estão confiadas. O Réu/Município continua no exercício dessa competência, sendo a 2ª Ré alheia ao exercício de tais funções.

*Ainda que o 1º Réu o tenha feito através de um contrato de concessão, tal contrato é inoponível, perante o público utente das vias, que não interveio nem subscreveu o negócio, e sobretudo porque o 1º Réu não pode eximir-se das suas competências e responsabilidades emergentes da função pública que exerce - argumenta-se nas contra-alegações e aqui corrobora-se.*

*A responsabilidade do 1º Réu pelo estado de conservação e de segurança das vias de trânsito é inalienável perante os seus utentes e perante o público em geral, porque emerge directamente da Lei - artº 7º/1 do RRCEC - e integra o quadro das suas competências. (...)*

30. Em suma, decorre da jurisprudência que a existência de contrato (mesmo que seja um contrato de concessão) não interfere com a responsabilidade do município como zelador do bom estado de conservação das vias, sendo ao município que incumbia

a fiscalização, vigilância e conservação da via onde ocorreu o acidente, pelo que foi o Município condenado a pagar o valor dos danos causados no veículo.

31. Assim, atendendo à natureza do caso em apreço e à aplicação da jurisprudência referida na presente informação, concluímos que uma vez que os munícipes reclamaram junto do Município o pagamento do valor dos danos causados pela queda da árvore, poderá ser o Município responsável pelo pagamento daqueles danos.

**d. Epílogo**

32. Por fim, gostaríamos de ressaltar que o desfecho do caso poderia ser diferente, caso existisse prestação de caução por parte da empresa Perene, S.A. aquando da contratação do serviço.

33. A caução destina-se a garantir a celebração de contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração – cf. artigo 88.º n.º 1 do CCP.

34. Nos termos do n.º 2 daquele artigo:

*“2 - Pode não ser exigida prestação de caução:*

*a) Quando o preço contratual for inferior a € 500 000;*

*b) Quando se trate de contratos em que o adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º; ou*

*c) Quando se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º, ainda que exista contrato escrito.”*

35. No caso em apreço não foi exigida a caução conforme cláusula 21.º do Caderno de Encargos ao dispor: *“Nos termos da cláusula n.º 34 do Programa de Concurso não será exigido a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º, no entanto, reserva-se o município de Benavente a faculdade de retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, prevista no n.º 3 do artigo referido anteriormente.”*

36. Ora, caso o Município exigisse a prestação ou fizesse a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, poderia interpelar a empresa Perene, S.A. para proceder ao pagamento pelos danos causados com a queda de árvore e, posteriormente, em caso de uma resposta negativa, utilizar aquele valor para ressarcir os munícipes queixosos;

37. No entanto, não existindo prestação de caução nem retenção de qualquer valor por parte do Município parece-nos, s.m.o., que o Município poderá assumir os danos causados pela queda da árvore sobre a qual tinha o dever de fiscalização e, posteriormente, através dos seus Advogados, interpelar a Companhia de Seguros e a Perene, S.A. para o ressarcimento do valor despendido.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Vanessa Ferreira Cabanas

**Despacho do presidente da Câmara Municipal:** *“À reunião CMB. 16/10/2023”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE relatou a situação que esteve na origem do parecer jurídico em análise e propôs que se assumam os danos causados pela queda da árvore.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE” / CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.  
- REVISÃO DE PREÇOS – APROVAÇÃO**

Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.  
Processo n.º 2020/300.10.001/13

#### **Informação n.º 33076, de 13/10/2023**

Efetuados os cálculos da revisão de preços da empreitada em referência, a que se reporta a Informação n.º 26783, de 16/08/2023, foi, em cumprimento do despacho exarado em 17.08.2023 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 6940, de 18.08.2023, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

O empreiteiro veio manifestar a sua concordância com os cálculos efetuados pelos serviços do Município de Benavente e da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., conforme e-mail de 29.08.2023 (registo de entrada n.º 18490/2023, de 01 de setembro).

Em face do exposto, submete-se o cálculo da revisão de preços, a aprovação superior, conforme se discrimina:

Revisão extraordinária de preços provisória – Trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente:

o montante de **273.004,02 €** (duzentos e setenta e três mil, quatro euros e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Revisão ordinária de preços provisória – Trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.:

o montante de **10.644,27 €** (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em caso de aprovação, deverão os respetivos serviços do Município e da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., respetivamente, tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor referente a cada entidade.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** “*Submete-se à aprovação superior o presente cálculo da revisão de preços que, no caso do Município é extraordinária provisória e, da outra entidade do agrupamento, é ordinária provisória. À consideração. 13.10.2023*”

**Despacho do presidente da Câmara:** “*À reunião da CMB. 13.10.2023*”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 33076, de 13/10/2023 e, nos termos da mesma:

- Aprovar o cálculo da revisão extraordinária de preços provisória da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia” (Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.), respeitante aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, no montante de 273.004,02 € (duzentos e setenta e três mil, quatro euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo proceder-se à respetiva liquidação;
- Aprovar o cálculo da revisão ordinária de preços provisória, respeitante aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., no montante de 10.644,27 € (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”**

### **- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/05  
Adjudicatário: ADCJ, LDA.

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação:

Data: 03/07/2023

Conta da empreitada  
Termo de aceitação e aprovação

### **ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	184 862,67 €
Trabalhos a mais s/IVA	19 080,86 €
Trabalhos a mais de natureza prevista	226,85 €
Trabalhos a mais de natureza imprevista	18 810,31 €
Trabalhos a menos s/IVA	2 518,67 €
(*) Revisão de preços	2 980,69 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra s/IVA	204 405,55 €
Valor do IVA	12 264,32 €
Custo final da obra c/IVA	216 669,87 €

Revisão de preços: Definitiva.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – ADCJ, LDA, representado pelo sr. Carlos Manuel Neves Domingos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Carlos Manuel Neves Domingos, representante do empreiteiro

#### APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

**Despacho do presidente da Câmara:** “À reunião. 10.10.2023”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em título à apreciação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, aprovar a conta da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM**

Processo n.º 238/2023

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira, Lda.

Local: Estrada dos Cachimbos – Benavente

**Parecer CDMOPPUDA, de 12.10.2023**

À deliberação, para aceitação das áreas de cedências a ingressar no domínio público municipal – arruamentos e passeios.

O presente projeto foi aprovado por deliberação da Câmara a 10/04/2023.

Ficou como condição a apresentação da planta de cedências para posterior deliberação.

O deferimento do pedido ocorreu por despacho exarado a 15/06/2023, pelo vereador do Pelouro.

O alvará de construção foi emitido a 28/06/2023, por 11 meses.

Foi apresentada planta de cedências, que se submete à aprovação desta Câmara.

Verificamos que são cedidos ao domínio público 1.634,91 m<sup>2</sup>, sendo, respetivamente, 165,72 m<sup>2</sup> para betuminoso (execução futura de rotunda de intercessão da estrada de acesso à área de atividades económica com a Estrada dos Cachimbos), 811,25 m<sup>2</sup> para passeio (a executar na Estrada dos Cachimbos e na estrada de acesso à área de atividades económicas), 657,94 m<sup>2</sup> de faixa verde / arbustiva de proteção (a executar na Estrada dos Cachimbos e na estrada de acesso à área de atividades económicas).

Os presentes trabalhos serão executados pelo promotor, através de projeto de obras de urbanização, que se aguarda, conforme condição fixada em sede de deferimento.

Anexo: deliberação datada de 10/04/2023 e peça desenhada.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	13.10.2023
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicou que o processo está presente ao Executivo, para aceitação das áreas de cedência, para o domínio público municipal, de arruamentos, passeios e faixa verde arbustiva, num total de 1.634,91 m<sup>2</sup>, conforme expresso no parecer do chefe de Divisão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer CDMOPPUDA, de 12.10.2023 e, nos termos do mesmo, aceitar a cedência da área de 1.634,91 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal, sendo, respetivamente, 165,72 m<sup>2</sup> para betuminoso (execução futura de rotunda de intercessão da estrada de acesso à área de atividades económica com a Estrada dos Cachimbos), 811,25 m<sup>2</sup> para passeio (a executar na Estrada dos Cachimbos e na estrada de acesso à área de atividades económicas), e 657,94 m<sup>2</sup> de faixa verde / arbustiva de proteção (a executar na Estrada dos Cachimbos e na estrada de acesso à área de atividades económicas).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 13 – INFORMAÇÃO PRÉVIA**

Processo n.º 69/2021

Requerente: Maiúsculo e Colossal, Unipessoal Lda.

Local: Rua João Batista – Santo Estêvão

#### **Parecer CDMOPPUA, de 13.10.2023**

Na sequência da deliberação de 16/06/2022, foi apresentado parecer produzido pelas A.R.S.A. e declaração do promotor, ambos os documentos que se anexam, assim como, a deliberação datada de 06/06/2022.

A empresa Águas do Ribatejo, S.A. emitiu parecer, propondo a execução de fossas individuais por lote.

Do ponto de vista técnico do ordenamento do território, a solução de fossas sépticas em solo urbano não é a mais adequada. No entanto, deverá a Câmara avaliar a situação, dado que se julga ser temporário o recurso às mesmas e visto que a empresa gestora autoriza o recurso às mesmas.

Desta forma, propõe-se que a Câmara possa deliberar em definitivo sobre a matéria, observando o parecer da A.R.S.A. e o declarado pelo promotor: *“Para o efeito, e na sequência do parecer da entidade Águas do Ribatejo, vimos desta forma informar que o requerente se compromete a realizar os trabalhos necessários, assumindo os encargos inerentes à sua execução. Relativamente à rede de drenagem de águas residuais, serão construídas fossas sépticas individuais, na frente do lote, para que, aquando da execução da rede pública de saneamento, se realize a devida ligação, a custos afetos a cada um dos proprietários.”*

Na eventualidade da Câmara deliberar, favoravelmente, ao presente PIP, para a criação de um loteamento com 6 lotes, na área em apreço, deverá aceitar a cedência ao domínio público de 343,78 m<sup>2</sup> de área destinada a passeios, estacionamento e depósito de gás, 177,47 m<sup>2</sup> de área para espaços verdes e de utilização coletiva, 210,47 m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de 6 lugares de estacionamento público, deverá condicionar à contratualização no decorrer da operação subsequente de licença administrativa das respetivas obras de urbanização, assim como, condicionar à correção da morfologia (forma) das áreas que propõe ceder para verdes e para equipamentos, por forma a não existir dúvidas nos seus limites, a apresentar também em sede de licenciamento subsequente.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  18.10.2023
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o pedido de informação prévia em análise já fora presente ao Executivo, estando, entretanto, em questão, a construção de fossa sépticas individuais em cada lote, uma vez que o local ainda não é servido por rede de saneamento, solução que é possível, em termos de legislação.

Observou que a empresa Águas do Ribatejo deu parecer favorável àquela solução, que será provisória, devendo as moradias ser ligadas à rede de saneamento, quando ela existir.

Acrescentou que caso a Câmara Municipal aceite essa solução, deve aceitar, também, a cedência ao domínio público municipal das áreas referidas na informação técnica, destinadas a passeios, estacionamento, depósito de gás, espaços verdes e de utilização coletiva.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que não sendo possível fazer chegar o saneamento a todas as habitações que existem no País, dado que algumas são dispersas, as fossas sépticas são consideradas um sistema de saneamento, para efeitos estatísticos.

Referiu que, no caso concreto dos Foros de Almada, está a ser concluído o projeto para construção duma rede de saneamento, que se prevê servir a Rua Vale Carril, uma parte da Rua do Cebola e a Rua João Batista e, portanto, o loteamento para o qual é apresentado o pedido de informação prévia, será contemplado aquando da primeira fase daquela rede de saneamento.

Considerou que a Câmara Municipal deve secundar a posição da empresa Águas do Ribatejo e, sendo expectável a construção duma rede de saneamento, os projetos das moradias deverão contemplar, não só, o sistema de fossa séptica, mas, também, a rede para poder ligar ao saneamento na Rua do Cebola.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aceitar a solução de fossas sépticas apresentada, tendo em conta o parecer favorável da empresa Águas do Ribatejo, bem como o facto de se tratar de um número reduzido de lotes.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aceitar as áreas de cedência referidas no parecer do chefe da DMOPPUDA, de 13.10.2023, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**

### **Ponto 14 – TOPONÍMIA**

Processo n.º 4/2020

Requerente: Promoção oficiosa

Local: Travessa das Vagonetas – Samora Correia

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 17.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
---

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, como, também, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como: Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.
--

#### **1. Proposta do requerente**

Dando cumprimento ao despacho do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 12-10-2023, em resposta ao ofício n.º 548, datado de 31/08/2023, do executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia, “...informamos que estes serviços irão propor para

*deliberação de Câmara atribuir o topónimo Vagonetas, conforme proposta da Junta, não ao beco, mas à rua, ficando assim a artéria como Rua das Vagonetas.”*

## 2. Análise

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, compete à Câmara Municipal de Benavente, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente, a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia e a numeração de polícia no município de Benavente, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da alínea ss), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Consoante o n.º 2 do artigo 7.º, deve ser emitido parecer em situações de “*início do projeto de loteamento e/ou de obras de urbanização*”, pela Comissão Municipal de Toponímia ou, na sua ausência, à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica. No entanto, segundo o número 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal, a Câmara Municipal pode dispensar a consulta das Juntas de Freguesia, quando a origem da proposta surge de iniciativa própria.

Assim sendo, a presente proposta consiste num novo arruamento, para o qual é sugerido o seguinte topónimo:

- Rua das Vagonetas – Arruamento paralelo à Estrada das Vagonetas, iniciando e terminando na Travessa da Vagonetas.

As novas urbanizações devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica, logo a escolha ideal é a de um topónimo associado às “Vagonetas”, dada a proximidade com a Estrada das Vagonetas e com a Travessa das Vagonetas.

Em complemento, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua das Vagonetas, orientado de Sul para Norte, definindo para o lado direito da rua, a numeração par de 2 a 30 e para o lado esquerdo, a numeração ímpar de 1 a 35, respeitando o estabelecido no artigo 20.º e 21.º alínea a) e c) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004/07/23 com alteração publicada no D.R., 2.ª série – n.º 29, de 2009/02/11, em vigor.

## 3. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, como, também, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como: Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes <sup>1</sup>.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

---

<sup>1</sup> Devem ser informados que, nos termos do **Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001**, de 14 de dezembro, “*São gratuitos, mediante uma certidão de toponímia emitida pela Câmara Municipal, os seguintes atos de registo: a) Averbamentos à descrição de alterações toponímicas, matriciais e de outros factos não dependentes da vontade dos interessados, cujo registo seja imposto pela lei.*”

<p><b>Parecer:</b></p> <p>À deliberação da Câmara. Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a presente proposta, que se propõe favorável. Após deliberação, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, como, também, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como: Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.</p> <p>18.10.2023</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À reunião.</p> <p>18.10.2023</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de atribuição do topónimo *Rua das Vagonetas*, por indicação da Junta de Freguesia de Samora Correia, ao arruamento do loteamento em construção naquela zona, bem como de atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com esse mesmo arruamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 17.10.2023 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do topónimo *Rua das Vagonetas* ao arruamento paralelo à Estrada das Vagonetas, iniciando e terminando na Travessa da Vagonetas, bem como a atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua das Vagonetas, devendo a mesma ser objeto de registo e atualização interna e comunicada às diversas entidades e serviços interessados, nomeadamente, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 15 – TOPONÍMIA**

Processo n.º 13/2021

Requerente: Promoção oficiosa

Local: Rua do Povo Livre – Samora Correia

### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 04.10.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

### 1. Proposta do requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 13345, datado de 20/08/2021, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Rua do Povo Livre, freguesia de Samora Correia, tendo em conta que a mesma não cumpre as regras definidas nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

### 2. Análise

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, “*competete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua do Povo Livre, definindo para o lado direito da rua, orientado de este para oeste, a numeração par, de 2 a 56 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 69, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – n.º 29, de 2009/02/11.

### 3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

<p><b>Parecer:</b></p> <p>À deliberação da Câmara Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a presente proposta, que se propõe favorável. Após deliberação, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, como, também, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como: Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.</p> <p>18.10.2023</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À reunião.</p> <p>18.10.2023</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua do Povo Livre.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 04.10.2023 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua do Povo Livre, devendo a mesma ser objeto de registo e atualização interna e comunicada às diversas entidades e serviços interessados, nomeadamente, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 16 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA, PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO, DIA 15 DE NOVEMBRO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia no dia 15 de novembro, entre as 9:00 e as 17:00 horas, para que os alunos do 9.º ano assistam a uma peça de teatro.

Mais solicita, a presença de um técnico para apoio ao som.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para apresentação duma peça

de teatro, dia 15 de novembro, entre as 9:00 e as 17:00 horas, e prestar o apoio logístico solicitado.

### **Ponto 17 – PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA 12.ª FEIRA DAS SOPAS E DO ARROZ-DOCE, DE 17 A 19 DE DEZEMBRO**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: O Clube União Artística Benaventense irá organizar a 12.ª edição da Feira das Sopas e do Arroz-Doce, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

À semelhança dos anos anteriores, solicita o apoio da Câmara Municipal com o material necessário à sua realização:

- 1 stand duplo 6x3 com lava-louça
- 3 biombos
- 3 grades de madeira (tasquinhas)
- 8 estrados de madeira
- 6 projetores de 400 para iluminação do largo
- 1 gerador
- 5 estruturas de bancas do mercado e 12 panos de cobertura das mesmas
- 8 balcões brancos (com a frente em cortiça)
- 2 balcões grandes (a colocar na entrada dos restaurantes das Tasquinhas)
- Carro de frio, para transporte das sopas, para os 3 dias de feira
- Transporte para levantamento das mesas e bancos na Festa do Avante, em data a combinar
- As cubas de comida do Centro Escolar de Benavente, para manter as sopas quentes (responsabiliza-se pela entrega no domingo, ao final do dia, lavadas e prontas a ser utilizadas no dia seguinte)
- Panelas e conchas também do Centro Escolar (que tal como as cubas serão entregues no domingo no final da tarde)
- Trituradora das escolas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido em análise.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o apoio logístico pretendido é idêntico ao dos últimos anos, e embora possa haver um ou outro pormenor a discutir com a organização, crê que, no global, a Câmara Municipal está em condições de deliberar no sentido de conceder o solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Clube União Artística Benaventense, para organização da 12.ª edição da Feira das Sopas e do Arroz-Doce, de 17 a 19 de novembro.

### **Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Protocolo de cooperação que regula os termos em que o Município de Benavente colabora com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde – Proposta;

- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. / Revisão de preços – Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Licença administrativa / Construção de armazém;
- Informação prévia;
- Toponímia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.